

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, *que acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para destinar percentual de unidades construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV a trabalhadores da construção civil.*

RELATORA: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para determinar que os empreendimentos habitacionais produzidos com recursos do Programa destinem 5% (cinco por cento) das unidades produzidas para atender, preferencialmente, aos trabalhadores da construção civil.

A autora, Senadora Vanessa Grazziotin, considera que os trabalhadores da construção civil, “exatamente os que ajudam a construir o sonho da casa própria”, são pouco beneficiados pelo PMCMV, possivelmente por “desconhecimento dos caminhos da burocracia”.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE



SF/17957.38182-47

Nos termos do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre a matéria. Em se tratando de decisão terminativa, também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deverão ser analisados.

A proposição diz respeito à política habitacional, que, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal, é uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não há reserva de iniciativa em favor de outros Poderes. A técnica legislativa é adequada.

No mérito, somos favoráveis à iniciativa. Como bem aponta a Senadora Vanessa Grazziotin, autora do projeto, as exigências burocráticas do PMCMV impedem que segmentos manifestamente carentes de atendimento habitacional sejam beneficiados. No caso dos trabalhadores da construção civil, essa exclusão é particularmente perversa, uma vez que eles são a mão de obra responsável pelo sucesso do Programa. Apesar do grande alcance social do Programa, ainda encontramos entre os trabalhadores da construção civil amplas parcelas desassistidas, residindo em condições precárias.

O projeto vem corrigir essa injustiça, reservando preferencialmente a esses profissionais 5% das unidades a serem produzidas no âmbito do PMCMV.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

